



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Itapeva

Parecer Técnico

Documento de Referência: 00655/0051/2016

Interessado: APAE de Capão Bonito

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Colaboração, Exercício 2020

Nos termos do artigo 200 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no D.O.E. de 22/09/2020, emite-se o Parecer Conclusivo do exercício de 2020 do Termo de Colaboração com a APAE de Capão Bonito.

I) A APAE de Capão Bonito localiza-se à Avenida Massaichi Kakihara, nº 1711, Vila São Paulo, Capão Bonito - SP, CEP 18.300-000, local em que funciona regularmente, prestando atendimento educacional, social e cultural a educandos que necessitam de apoio permanente pervasivo com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular;

II.I) O valor de R\$ 348.473,01 foi empenhado em 01/01/2020 através da 2020NE00005 com a fonte de recursos Fundo de Desenvolvimento da Educação - Fundesp - Salário Educação (005003002). Já os repasses de recursos propriamente ditos se deram em 30/01/2020, 23/03/2020, 07/08/2020 e 25/09/2020, através das 2020OB04596, 2020OB17882, 2020OB49801 e 2020OB56745 respectivamente, sendo as três primeiras no valor de R\$ 87.118,25 e a última no valor de R\$ 87.118,26;

II.II) O valor supracitado foi aplicado e com isso auferiu-se o rendimento financeiro de R\$ 137,11;

III) A prestação de contas foi apresentada em 20/01/2021 e não houve aplicação de sanções, seja por ausência de comprovação ou desvio de finalidade;

IV) O valor total aplicado no objeto do repasse foi R\$ 375.156,94, sendo R\$ 364.972,45 com recursos humanos, R\$ 1.542,04 com outros materiais de consumo, R\$ 234,00 com outros serviços de terceiros e R\$ 8.408,45 com utilidades públicas. Desse montante, R\$ 26.546,82 eram recursos próprios da entidade;

V) O valor repassado foi corretamente e totalmente utilizado. Além disso, não houve autorização para utilização em exercício subsequente;

VI) O Termo de Colaboração englobava 63 alunos, visando proporcionar aos mesmos atendimento especializado, conforme as necessidades constatadas no diagnóstico e estudo de caso. Todo o trabalho realizado pela entidade teve o intuito de ofertar condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nos aspectos intelectuais, éticos, cívicos, sociais e de trabalho, bem como, possibilitar o desenvolvimento do conhecimento, habilidades e aptidões,

Classif. documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SEDUCPAR202130741A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Itapeva

permitindo seu ajustamento ao meio em que vive. Quanto às metas elencadas no Plano de Trabalho, segue abaixo o detalhamento de cada uma:

a) Não foi possível que se atingisse a inclusão de no mínimo 10% dos alunos de até 14 anos no ensino regular, tendo em vista a gravidade das deficiências;

b) Houve preparação de no mínimo 10% dos alunos com mais de 15 anos para o mundo do trabalho, entretanto, não foi possível a inserção destes no mercado de trabalho, haja vista a gravidade das deficiências;

c) A pesquisa de satisfação com pais e responsáveis da população atendida demonstrou resultados muito positivos, atingindo escores superiores a 70%, conforme se prevê no artigo 58 § 2º da Lei 13.019/2014.

VII) Foram cumpridas todas as cláusulas pactuadas no Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

VIII) A entidade apresentou os documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;

IX) Não se aplica;

X) As cópias dos documentos correspondem aos originais apresentados, onde consta identificação da entidade beneficiária, tipo de repasse e número do ajuste, bem como identificação do órgão repassador;

XI) A entidade apresentou as respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas;

XII) Atenderam-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII) O controle interno do órgão concessor é exercido de duas formas, a primeira através da Secretaria de Estado da Fazenda, cujo responsável é o Sr. Jose Claudio Morinho Viana, CPF 122.490.628-46; já a segunda é através da Sra. Noemi Aparecida Barbosa, CPF 020.988.538-66, Diretora Técnica II do Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura da Diretoria de Ensino - Região de Itapeva;

XIV) A supervisora Neli Cordeiro de Miranda Ferreira, CPF 142.723.778-68, na condição de gestora do Termo de Colaboração realizou visitas *in loco* regularmente, comprovando a efetividade do trabalho desenvolvido, em consonância com o pacto celebrado.

Itapeva, 30 de junho de 2021.

Dorival Pinheiro Garcia



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Itapeva
Dirigente Regional de Ensino
Itapeva



Assinado com senha por DORIVAL PINHEIRO GARCIA - 30/06/2021 às 16:22:12.
Documento Nº: 20050930-3934 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20050930-3934>

